

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15 / 07 / 2009

João Lúcio Araújo

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.452

De 22 de Junho de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as diretrizes sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2010, estão consignadas e em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2006 – 2009, e observarão eixos estratégicos para o desenvolvimento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As prioridades e metas a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º Na Lei orçamentária, os recursos destinados a programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade.

Parágrafo único. Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a unidade orçamentária, o programa, a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscais e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações de governo.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- I - Despesas correntes 3;
- II - Despesas de capital 4.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida 2;
- III - Outras Despesas Correntes 3;
- IV - Investimentos 4;
- V - Inversões Financeiras 5;
- VI - Amortização da Dívida 6;
- VII - Reserva de Contingência 9.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163, de 05 de maio de 2001, e 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte desdobramento:

- I - Transferências à União 20;
- II - Transferências ao Estado 30;
- III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos 50;
- IV - Aplicação Direta 90;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social...91.

§ 5º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:

I - Recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas de transferências federais, estadual constitucional, legal e as voluntárias mediante convênios ou instrumentos congêneres;

II - Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2008, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

Art. 9º A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009.

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 10 No Projeto de Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos, fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Art. 11 As Propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município até o dia 15 de agosto, para fins de ajustamento e consolidação, pela Secretaria de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.

Art. 12 No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de julho de 2009.

Art. 13 Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2009, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 14 O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterà dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 16 O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 17 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA - 2010, deverão ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, e aquelas que são destinadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, a título de Contribuições Previdenciárias, tanto do Servidor (segurado) quanto ao Empregador (patronal).

Art. 18 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

Art. 21 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 22 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2010, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação, os registros contábeis e financeiros ficam respectivamente, centralizados na Tesouraria Geral e no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 25 São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 26 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais, que vierem a ser autorizado, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 27 Todas as Receitas e Despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas na Secretaria da Fazenda do Município no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às Receitas, e, para as despesas, o Empenhamento ou comprometimento, a liquidação e pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 28 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotada para a expansão da arrecadação tributária municipal bem como modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 29 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo dos Poderes do Município, no exercício financeiro de 2010, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000.

Art. 30 Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 O cumprimento do disposto nos artigos 22 e 23 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 32. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 35. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 36. Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2009 fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2010, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se ao duodécimo as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

Art. 37. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2010, especificando, para cada categoria de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo, órgãos da Administração Pública Municipal e as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitos às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2010, adotarmos medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 40. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Junho de 2009. 187º. da independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
2010

METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normalizado através da Portaria STN nº 471, de 31/08/04, as metas anuais da Administração Pública do Município de Cabedelo, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e dívida pública consolidada, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, estão abaixo discriminados:

Tabela 1 – Metas Anuais

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1º

As metas fiscais previstas para o período de 2010-2012 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B
Receita Total	143.414.839	137.239.080		149.868.507	137.239.081		156.312.852	137.239.080	
Receitas Primárias (I)	143.393.939	137.219.080		149.846.667	137.219.081		156.290.072	137.219.080	
Despesa Total	143.414.839	137.239.080		149.868.507	137.239.081		156.312.852	137.239.080	
Despesas Primárias (II)	138.354.085	132.396.254		144.580.018	132.396.253		150.796.960	132.396.254	
Resultado Primário (I - II)	5.039.854	4.822.827		5.266.649	4.822.828		5.493.112	4.822.826	
Resultado Nominal	(15.200)	(14.545)		(69.891)	(64.001)		(28.470)	(24.996)	
Dívida Pública Consolidada	10.972.500	10.500.000		11.466.000	10.499.760		12.444.000	10.925.545	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

I – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2005-2008;

II – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;

III – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2008	% PIB	2008	% PIB	VARIAÇÃO I - II	
	I - METAS PREVISTAS (a)		II - METAS REALIZADAS (b)		VALOR © = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	95.250.000		102.532.420		7.282.420	7,65
Receitas Primárias (I)	93.194.000		102.521.920		9.327.920	10,00
Despesa Total	95.250.000		93.545.431		-1.704.569	-1,79
Despesas Primárias (II)	90.355.821		90.597.335		241.514	0,27
Resultado Primário (I - II)	2.838.179		11.924.585		9.086.406	320,15
Resultado Nominal	5.413.224		(157.109)		-5.256.115	-102,90
Dívida Pública Consolidada	8.196.367		12.881.606		4.685.239	57,16
Dívida Consolidada Líquida	4.283.410		-		-	-

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2008 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo por um lado com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2010-2012 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda foi considerada para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicados os índices de 4,5% para 2010, 4,5% para 2011 e 4,3% para 2012.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

Os valores das metas projetadas para os anos de 2010 a 2012 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estadual.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

ela 3 – LRF, art. 4º, §2º, inciso II

RS 1,00.

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	66.941.795		56.577.400		44.204.560	
Reserva						
Resultado Acumulado						
Total	66.941.795		56.577.400		44.204.560	

Fonte: Secretaria da Fazenda / Setor de Contabilidade

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	10.500		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	10.500	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Prev. Social			
Regime Próprio dos Serv. Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	©=(a-b)+f	(f)=(d-e)+g	(g)
	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da Alienação de Ativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	3.720.614	5.677.099	6.758.435
Receita de Contribuições	2.348.539	3.572.573	3.040.304
Pessoal Civil	2.094.804	3.572.573	3.040.304
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	253.735	0	372.774
Receita Patrimonial	1.370.311	1.560.310	2.272.962
Outras Receitas Correntes	1.765	544.216	1.445.170
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	540.760	540.967	1.072.395
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	540.760	540.967	1.072.395
Pessoal Civil	540.760	540.967	1.072.395
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES DO RPPS	0	0	2.017.182
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.661.078	6.218.066	8.775.617
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.091.530	2.115.162	2.722.768
Despesas Correntes	1.924.461	2.115.162	2.677.826
Despesas de Capital	167.069	0	44.942
PREVIDÊNCIA SOCIAL	99.331	143.937	285.909
Pessoal Civil	99.331	143.937	285.909
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	2.391.917
Compensação Previdenciária de Aposentados do RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.190.861	2.259.100	2.722.768
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.070.513	3.958.966	6.052.849
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	11.557.836	17.308.642	

FONTE: BALANÇO GERAL DO IPSEMC

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC vem empenhando em demonstrar procedimentos necessários às plenas condições de dar suporte atuárias, vencida a primeira etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco de dados implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reformam, modernizando de forma plena a Previdência Municipal.

Tabela 7

LRF, art. 53º, § 1º inciso II-Anexo XIII

LRF, art. 53º, § 1º
inciso II-Anexo XIII

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)
2007	7.015.727	7.015.727	2007	7.015.727	7.015.727
2008	7.004.484	7.004.484	2008	7.004.484	7.004.484
2009	6.977.120	6.977.120	2009	6.977.120	6.977.120
2010	6.933.232	6.933.232	2010	6.933.232	6.933.232
2011	6.877.688	6.877.688	2011	6.877.688	6.877.688
2012	6.788.849	6.788.849	2012	6.788.849	6.788.849
2013	6.671.908	6.671.908	2013	6.671.908	6.671.908
2014	6.505.384	6.505.384	2014	6.505.384	6.505.384
2015	6.378.465	6.378.465	2015	6.378.465	6.378.465
2016	6.219.271	6.219.271	2016	6.219.271	6.219.271
2017	6.153.115	6.153.115	2017	6.153.115	6.153.115
2018	5.978.349	5.978.349	2018	5.978.349	5.978.349
2019	5.741.301	5.741.301	2019	5.741.301	5.741.301
2020	5.550.233	5.550.233	2020	5.550.233	5.550.233
2021	5.459.284	5.459.284	2021	5.459.284	5.459.284
2022	5.339.127	5.339.127	2022	5.339.127	5.339.127
2023	5.224.888	5.224.888	2023	5.224.888	5.224.888
2024	5.022.952	5.022.952	2024	5.022.952	5.022.952
2025	4.459.333	4.459.333	2025	4.459.333	4.459.333
2026	4.278.037	4.278.037	2026	4.278.037	4.278.037
2027	4.096.410	4.096.410	2027	4.096.410	4.096.410
2028	3.907.659	3.907.659	2028	3.907.659	3.907.659
2029	3.913.468	3.913.468	2029	3.913.468	3.913.468
2030	4.053.138	4.053.138	2030	4.053.138	4.053.138
2031	3.896.985	3.896.985	2031	3.896.985	3.896.985
2032	3.753.961	3.753.961	2032	3.753.961	3.753.961
2033	3.594.195	3.594.195	2033	3.594.195	3.594.195
2034	3.407.119	3.407.119	2034	3.407.119	3.407.119
2035	3.203.834	3.203.834	2035	3.203.834	3.203.834
2036	3.085.786	3.085.786	2036	3.085.786	3.085.786
2037	2.954.336	2.954.336	2037	2.954.336	2.954.336
2038	2.804.711	2.804.711	2038	2.804.711	2.804.711
2039	2.649.016	2.649.016	2039	2.649.016	2.649.016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

2040	2.523.672	2.523.672	2040	2.523.672	2.523.672
2041	2.401.012	2.401.012	2041	2.401.012	2.401.012
2042	2.277.480	2.277.480	2042	2.277.480	2.277.480
2043	2.164.380	2.164.380	2043	2.164.380	2.164.380
2044	2.048.076	2.048.076	2044	2.048.076	2.048.076
2045	1.930.913	1.930.913	2045	1.930.913	1.930.913
2046	1.810.338	1.810.338	2046	1.810.338	1.810.338
2047	1.694.835	1.694.835	2047	1.694.835	1.694.835
2048	1.577.239	1.577.239	2048	1.577.239	1.577.239
2049	1.460.593	1.460.593	2049	1.460.593	1.460.593
2050	1.343.653	1.343.653	2050	1.343.653	1.343.653
2051	1.229.202	1.229.202	2051	1.229.202	1.229.202
2052	1.117.782	1.117.782	2052	1.117.782	1.117.782
2053	1.010.609	1.010.609	2053	1.010.609	1.010.609
2054	908.178	908.178	2054	908.178	908.178
2055	810.953	810.953	2055	810.953	810.953
2056	719.338	719.338	2056	719.338	719.338
2057	633.654	633.654	2057	633.654	633.654
2058	554.142	554.142	2058	554.142	554.142
2059	480.945	480.945	2059	480.945	480.945
2060	414.120	414.120	2060	414.120	414.120
2061	353.640	353.640	2061	353.640	353.640
2062	299.390	299.390	2062	299.390	299.390
2063	251.178	251.178	2063	251.178	251.178
2064	208.738	208.738	2064	208.738	208.738
2065	171.748	171.748	2065	171.748	171.748
2066	139.841	139.841	2066	139.841	139.841
2067	112.611	112.611	2067	112.611	112.611
2068	89.636	89.636	2068	89.636	89.636
2069	70.478	70.478	2069	70.478	70.478
2070	54.701	54.701	2070	54.701	54.701
2071	41.879	41.879	2071	41.879	41.879
2072	31.603	31.603	2072	31.603	31.603
2073	23.489	23.489	2073	23.489	23.489
2074	17.182	17.182	2074	17.182	17.182
2075	12.362	12.362	2075	12.362	12.362
2076	8.744	8.744	2076	8.744	8.744
2077	6.077	6.077	2077	6.077	6.077
2078	4.151	4.151	2078	4.151	4.151
2079	2.788	2.788	2079	2.788	2.788
2080	1.843	1.843	2080	1.843	1.843
2081	1.201	1.201	2081	1.201	1.201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIB./CONTRIB.	2010	2011	2012	
Cultura/Incentivo Cultura/Artistas	IPTU	288.742	301.734	314.709	Redução equivalente aos incrementos públicos na cultura
	ISS	15.912	16.628	17.343	
	ITBI	37.511	39.200	40.885	
TOTAL		362.165	357.562	372.937	

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do IPTU, ISS e ITBI, desta forma, ficam observados atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser elaborada pelo ente que prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas nos termos definidos, este deve ser justificado como o aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas, de modo a não comprometer as metas previstas no § 1º do art. 4º da LDF.

Considerando que o Município de Cabedelo não supõe a elevação de receita através dos mecanismos retro citados, a margem a que se refere à lei decorre unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)
2010

Riscos Fiscais

A Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os principais riscos que podem afetar as finanças públicas municipais são relativos à aceleração ou à desaceleração na economia; a flutuação cambial que sofre influência de variáveis externas; os decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores de Tesouro Municipal que foge à regra de precatórios, bem como os relativos à Dívida Pública municipal, no que diz respeito à variação das taxas de juros vincendos e a variação cambial, uma vez que restringem a capacidade de investimentos.

As ações judiciais movidas contra o Município, em sua maioria, envolvem questões de natureza trabalhista, sujeitas ao regime de precatórios.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº. 30 de 13 de setembro de 2000, atenuam os riscos fiscais, pois permitem a liquidação, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvadas os créditos definidos em Lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações.

Cumpra esclarecer que, no Orçamento do Município, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Ressalta-se, também, que, caso se concretize os riscos fiscais, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência. Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO

LDO - 2010

**RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(RECURSOS DE TODAS AS FONTES)**

DISCRIMINAÇÃO	RS 1,00										
				LOA 2008		LOA 2009	REALIZADA ATÉ MARÇO	REESTIMATIVA	PROJEÇÕES - LOA 2010		
	2006	2007	2008				2009		2010	2011	2012
I - RECEITAS	70.553.692	92.300.653	113.227.629						154.248.270	161.189.442	168.120.588
RECEITAS CORRENTES	69.698.385	91.700.653	113.217.129						152.780.045	159.655.147	166.520.318
Receita Tributária	8.783.550	8.217.919	10.952.016						19.395.200	20.267.984	21.139.507
Impostos	8.390.149	7.842.069	10.312.310						18.392.000	19.219.840	20.046.085
Taxas	393.176	375.850	639.706						1.003.200	1.048.344	1.093.423
Contribuição de Melhoria	225	-	-						-	-	-
Receita de Contribuições	4.278.102	6.047.269	5.661.350						6.061.000	6.333.745	6.606.096
Receita Patrimonial	1.619.799	1.849.789	2.755.476						3.239.500	3.385.278	3.530.844
Receita de Serviços	974.383	1.114.456	-						-	-	-
Transferências Correntes	51.598.028	70.158.383	89.231.288						119.015.050	124.370.727	129.718.659
Transferências da União	17.131.886	19.553.294	24.575.892						47.578.850	49.719.898	51.857.854
Cota-parte do FPM	11.763.767	13.944.887	15.177.173						36.052.500	37.674.863	39.294.862
Cota-parte do FEP	137.319	134.572	202.391						229.900	240.246	250.576
Transf. Financeira - LC nº 87/96	104.378	142.535	156.443						198.550	207.485	216.407
Cota-parte da CIDE	102.888	106.704	85.117						120.000	131.043	136.678
Outras Transferências da União	5.023.534	5.224.595	8.954.568						10.972.500	11.466.263	11.959.312
Transferências do Estado	29.740.899	43.770.585	56.242.645						60.150.200	62.856.959	65.559.808
Cota-parte do ICMS	28.649.437	42.523.825	54.729.721						59.520.000	61.153.400	63.782.986
Cota-parte do IPVA	885.432	1.070.649	1.239.458						1.358.500	1.419.633	1.480.677
Cota-parte do IPI	143.557	176.111	204.771						240.350	251.166	261.966
Outras Transferências do Estado	62.473	-	68.695						31.350	32.761	34.169
Transferências do FUNDEF	4.517.323	6.291.370	8.101.928						9.196.000	9.609.820	10.023.042
Transferências de Convênios	207.920	507.787	311.022						2.090.000	2.184.050	2.277.964
Outras Transferências Correntes	-	35.346	-						-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.444.523	4.312.837	4.616.999						5.069.295	5.297.413	5.525.202
Multas e Juros de Mora	442.155	196.865	346.003						240.350	251.166	261.966
Indenizações e Restituições	13.032	22.309	387.657						21.000	22.933	23.919
Receitas da Dívida Ativa	1.473.372	4.048.149	3.723.454						4.702.500	4.914.113	5.125.419
Receitas Diversas	515.964	45.514	159.886						100.000	109.203	113.898
RECEITAS DE CAPITAL	855.307	600.000	10.500						1.405.000	1.534.295	1.600.270
Operações de Crédito	-	-	-						-	-	-
Alienações de Bens	-	-	10.500						-	-	-
Transferências de Convênios	855.307	600.000	-						20.900	21.841	22.780
Outras Receitas de Capital	-	-	-						1.447.325	1.512.455	1.577.490
Amortização de Empréstimos	-	-	-						-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇ. CORRENTES	-	-	-						-	-	-
II - DEDUÇÕES P/O FUNDEF	6.077.562	9.290.491	12.712.391						3.030.500	3.166.873	3.303.048
TOTAL GERAL DA RECEITA	64.476.130	83.010.762	102.532.420						143.414.839	149.868.507	156.312.852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
LDO/2010
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(RECURSOS DE TODAS AS FONTES)

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	LOA			PROJEÇÃO - LDO 2010								
	2006	2007	2008	LOA 2008	LOA 2009	REALIZADA ATÉ MARÇO	2010	%	2011	%	2012	%
Despesas Correntes	54.932.572	65.923.380	79.690.622	78.061.700	102.150.590	22.883.422	113.354.518	79,04	118.455.471	79,04	123.549.056	79,04
Pessoal e Encargos Sociais	34.998.830	44.624.594	52.827.153	46.247.400	62.191.400	15.010.294	71.351.518	49,75	74.562.336	49,75	77.768.517	49,75
Encargos da Dívida	14.340	-	26	3.000	1.000	-	3.000	0,00	3.135	0,00	3.269	0,00
Outras Despesas Correntes	19.919.402	21.298.786	26.863.443	31.811.300	39.958.190	7.873.128	42.000.000	29,29	43.890.000	29,29	45.777.270	29,29
Despesas de Capital	8.205.035	10.581.631	13.854.809	16.721.300	29.540.100	5.305.891	27.560.321	19,22	28.800.535	19,22	30.038.958	19,22
Investimentos	6.037.218	8.536.897	10.748.903	15.036.300	23.755.100	3.992.097	20.960.321	14,62	21.903.535	14,62	22.845.387	14,62
Inversões Financeiras	100.000	231.000	38.700	34.000	1.029.000	45.000	1.200.000	0,84	1.254.000	0,84	1.307.922	0,84
Amortização da Dívida	2.067.817	1.813.734	3.067.206	1.651.000	4.756.000	1.268.794	5.400.000	3,77	5.643.000	3,77	5.885.649	3,77
Reserva de Contingência	-	-	-	467.000	2.267.010	-	2.500.000	1,74	2.612.500	1,74	2.724.838	1,74
T O T A L	63.137.607	76.505.011	93.545.431	95.250.000	133.957.700	28.189.313	143.414.839	100,00	149.868.507	100,00	156.312.852	100,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Administração Direta e Indireta

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008	LOA 2009	2010 META	2011 META	2012 META
RECEITA TOTAL	64.476.130	83.010.162	102.532.420	133.957.700	143.414.839	149.868.508	156.312.849
Receitas Correntes	69.698.385	91.700.653	113.217.129	150.400.500	155.810.545	162.822.020	169.823.363
Receita Tributária	8.783.550	8.217.919	10.952.016	14.873.000	19.395.200	20.267.984	21.139.504
Receita de Contribuições	4.278.102	6.047.269	5.661.350	8.179.000	6.061.000	6.333.745	6.606.096
Receita Patrimonial	1.619.799	1.849.789	2.755.476	1.419.000	3.239.500	3.385.278	3.530.844
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	974.383	1.114.456	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	51.598.028	70.158.383	89.231.288	118.902.500	119.015.050	124.370.727	129.718.669
Outras Receitas Correntes	2.444.523	4.312.837	4.616.999	4.127.000	5.069.295	5.297.413	5.525.202
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	2.017.182	2.900.000	3.030.500	3.166.873	3.303.048
Dedução da Transferências Correntes	(6.077.562)	(9.290.491)	(12.712.391)	(17.847.800)	(13.863.931)	(14.487.808)	(15.110.784)
Receita de Capital	855.307	600.000	10.500	1.405.000	1.468.225	1.534.296	1.600.270
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	10.500	20.000	20.900	21.841	22.780
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	855.307	-	-	1.385.000	1.447.325	1.512.455	1.577.490
Outras Receitas de Capital	-	600.000	-	-	-	-	-
DESPESAS	2006	2007	2008	2009 META	2010 META	2011 META	2012 META
DESPESA TOTAL	63.137.607	76.505.011	93.545.431	133.957.790	143.414.839	149.868.506	156.312.853
Despesas Correntes	54.932.572	65.923.380	79.690.622	102.150.590	113.354.518	118.455.471	123.549.057
Pessoal e Encargos	34.998.830	44.624.594	52.827.153	62.191.400	71.351.518	74.562.336	77.768.518
Juros	14.340	-	26	1.000	3.000	3.135	3.269
Outras Despesas Correntes	19.919.402	21.298.786	26.863.443	39.958.190	42.000.000	43.890.000	45.777.270
Despesas de Capital	8.205.035	10.581.631	13.854.809	29.540.100	27.560.321	28.800.535	30.038.958
Investimentos	6.037.218	8.536.897	10.748.903	23.755.100	20.960.321	21.903.535	22.845.387
Inversões	100.000	231.000	38.700	1.029.000	1.200.000	1.254.000	1.307.922
Amortização da Dívida	2.067.817	1.813.734	3.067.206	4.756.000	5.400.000	5.643.000	5.885.649
Reserva de Contingência	-	-	-	2.267.100	2.500.000	2.612.500	2.724.838

METAS FISCAIS

RECEITAS	2006	2007	2008	2009 META	2010 META	2011 META	2012 META
(+) Receitas Correntes	69.698.385	91.700.653	113.217.129	150.400.500	155.810.545	162.822.020	169.823.363
(-) Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dedução da Receita Corrente	(6.077.562)	(9.290.491)	(12.712.391)	(17.847.800)	(13.863.931)	(14.487.808)	(15.110.784)
RECEITAS FISCAIS CORRENTE (A)	63.620.823	82.410.162	100.504.738	132.552.700	141.946.614	148.334.212	154.712.579
(+) Receita de Capital	855.307	600.000	10.500	1.405.000	1.468.225	1.534.296	1.600.270
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	(10.500)	(20.000)	(20.900)	(21.841)	(22.780)
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (B)	855.307	600.000	-	1.385.000	1.447.325	1.512.455	1.577.490
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	-	-	2.017.182	-	-	-	-
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (A+B+C)	64.476.130	83.010.162	102.521.920	133.937.700	143.393.939	149.846.667	156.290.069
DESPESAS	2006	2007	2008	2009 META	2010 META	2011 META	2012 META
(+) Despesas Correntes	54.932.572	65.923.380	79.690.622	102.150.590	113.354.518	118.455.471	123.549.057
(-) Juros e Encargos da Dívida	(14.340)	-	(26)	(1.000)	(3.000)	(3.135)	(3.269)
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (C)	54.918.232	65.923.380	79.690.597	102.149.590	113.351.518	118.452.336	123.545.788
(+) Despesas de Capital	8.205.035	10.581.631	13.854.809	29.540.100	27.560.321	28.800.535	30.038.958
(-) Amortização da Dívida	(2.067.817)	(1.813.734)	(3.067.206)	(4.756.000)	(5.400.000)	(5.643.000)	(5.885.649)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (D)	6.137.218	8.767.897	10.787.603	24.784.100	22.160.321	23.157.535	24.153.309
RESEVA DE CONTINGÊNCIA /PREVID.(E)	-	-	-	2.267.100	2.500.000	2.612.500	2.724.838
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (F)	-	-	119.136	327.508	342.246	357.647	373.026
II - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (C+D+E+F)	61.055.450	74.691.277	90.597.336	129.528.298	138.354.085	144.580.018	150.796.961
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	3.420.680	8.318.885	11.924.584	4.409.402	5.039.854	5.266.649	5.493.108
Dívida Pública Consolidada (F)	9.107.075	7.310.064	12.881.606	10.500.000	10.972.500	10.972.500	11.444.318
Deduções (G)	8.507.637	14.287.450	21.797.915	10.182.700	10.640.922	10.119.734	10.554.882
(+) Ativo Disponível	14.027.859	22.065.175	27.035.066	16.042.700	16.764.622	16.519.000	17.229.317
(+) Haveres Financeiros	(2.305.486)	(2.355.151)	(2.364.826)	(2.360.000)	(2.466.200)	(2.577.179)	(2.687.998)
(-) Restos a Pagar Processados	(3.214.736)	(5.422.574)	(2.872.325)	(3.500.000)	(3.657.500)	(3.822.088)	(3.986.437)
IV - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (F-G)	599.438	-	-	317.300	331.579	852.767	889.435
V - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
VI - PASSIVOS RECONHECIDOS	1.966.562	1.645.264	1.752.373	2.360.000	2.466.200	2.977.179	3.110.000
VII - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IV+V-VI)	(1.367.124)	(1.645.264)	(1.752.373)	(2.042.700)	(2.134.622)	(2.124.413)	(2.220.565)
VIII - RESULTADO NOMINAL	(92.438)	(278.140)	(107.109)	(290.327)	(91.922)	(81.713)	(85.943)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA DE CÁLCULOS DOS VALORES CONSTANTES

ANO	INDICE DO IPCA-SUMA	DEFLATOR
2005	2.535,37	1,1964
2006	2.615,02	1,1599
2007	2.731,58	1,1104
2008	2.892,81	1,0485
2009	3.033,25	1,0000

ANO	INFLAÇÃO – IPCA-PREVISÃO	DEFLATOR
2010	4,50	1,0450
2011	4,50	1,0920
2012	4,30	1,1390